



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN

P D nº 1594/04-4

CONTRATO Nº 041/2004

**QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA ESPECIAL DE
INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL
- PRODASEN E A INFORMA
AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS DE
RÁDIO E TV S/C LTDA.**

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, instituída pelo Ato nº 04/2003, alterado pelo Ato nº 35/2003, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, doravante denominada PRODASEN, com sede na VIA N2, ANEXO 'C' DO SENADO FEDERAL, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Diretor, PETRÔNIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO, e INFORMA AUTOMAÇÃO DE RÁDIO E TV S/C LTDA, CNPJ 04248864/0001-88, com sede na rua Antonio de Godoy, 6550, Jd. Universitário, São José do Rio Preto, SP, telefone/fax (17) 229.1166, daqui em diante designada INFORMA, neste ato representada pelo Diretor Comercial, CLÁUDIO JOSÉ SIQUIERI, CI nº 4886380-9, SSP/PR, CPF nº 661.789.839-72, e pelo Gerente Administrativo GILBERTO PERES MARIANO, CI nº 10.278.496-6, SSP/SP, CPF nº 053.248.028-75, resolvem celebrar o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Primeiro-Secretário às fls. 47/48 do Processo nº 1594/04-4, incorporando a proposta apresentada pela INFORMA, fls. 28/30, a este Instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90, do Ato nº 15, de 10 de março de 1997, da Comissão Diretora do Senado, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de atualização de versão e suporte técnico, incluindo treinamento, dos softwares InfoAudio, InfoRec, InfoDisc e Jornalismo, dentro das condições estabelecidas nas propostas da INFORMA e neste Contrato.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE

A INFORMA AUTOMAÇÃO DE RÁDIO E TV S/C LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais, autorizada a comercializar, instalar e treinar em todo o território nacional os softwares InfoAudio, InfoRec e InfoDisc, segundo os critérios estabelecidos nas disposições legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da INFORMA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter, durante a execução deste Contrato, as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A INFORMA obriga-se a garantir o funcionamento dos softwares, de acordo com as especificações, a documentação pertinente e a sua proposta constante do processo próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PRODASEN compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir o software, exceto para cópia a título de segurança *back-up*.

PARÁGRAFO QUARTO - A INFORMA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

A INFORMA obriga-se a prestar suporte técnico aos softwares consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas durante sua utilização e treinamento, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O suporte técnico a que se refere o *caput* desta Cláusula será prestado via telefone, fax ou e-mail, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, e para situações de emergência, fora do horário comercial, o Suporte Técnico via celular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A INFORMA obriga-se a manter funcionários especializados, habilitados pelo fabricante para prestação do suporte técnico, ora contratado.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INFORMA fornecerá ao PRODASEN, sem custo adicional, todas as novas versões e releases dos sistemas adquiridos, durante o período de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A INFORMA garantirá a utilização dos softwares, durante o período de vigência contratual, sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO – A INFORMA garante ao PRODASEN que as mídias, nos quais os programas-produto foram gravados, estão livres de defeito materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de programa-produto ou de hardware.

I – No caso de constatação de defeito, a INFORMA obriga-se a substituir, de imediato, a(s) mídia(s) danificada(s), sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO SEXTO – O PRODASEN compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir os softwares, exceto para cópia de segurança *back-up*.

PARÁGRAFO OITAVO – O PRODASEN permitirá o acesso dos funcionários da INFORMA às suas instalações, independente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados;

PARÁGRAFO NONO - O PRODASEN disponibilizará os equipamentos em que os softwares estão instalados quando da realização da manutenção;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A INFORMA ministrará treinamento ou retreinamento à servidores indicados pelo PRODASEN, desde que solicitado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A INFORMA obriga-se a prestar suporte técnico ou treinamento nas instalações do PRODASEN em Brasília/DF, limitado a 03 (três) visitas com duração de 03 (três) dias cada atendimento, durante a vigência deste Contrato, sem custo adicional para o PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As despesas decorrentes do deslocamento, estada e alimentação dos técnicos da INFORMA para prestação dos serviços previsto no parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, são de responsabilidade da INFORMA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à INFORMA, pela execução do objeto, o valor total anual de R\$15.132,00 (quinze mil cento e trinta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 15.132,00 (quinze mil cento e trinta e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da INFORMA, no prazo de 9 (nove) dias úteis após a data da emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da INFORMA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à INFORMA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela INFORMA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A INFORMA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a INFORMA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A INFORMA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de utilização da garantia pelo PRODASEN ou de ser esta recalculada conforme previsto no parágrafo terceiro desta cláusula, a INFORMA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A INFORMA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2004NE000527, de 21 de setembro de 2004.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 5/89, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a INFORMA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INFORMA ressarcir o PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a INFORMA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A INFORMA ficará, ainda, sujeita às seguintes multas:

I - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da INFORMA, sem justa causa: 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do PRODASEN, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Divisão de Administração e Finanças do PRODASEN, descontada das faturas emitidas INFORMA ou da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2004.

PETRÔNIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DO PRODASEN

CLÁUDIO JOSÉ SIQUIERI
DIRETOR COMERCIAL DA INFORMA

GILBERTO PERES MARIANO
GERENTE ADMINISTRATIVO DA INFORMA

Diretor da SSDAE

Diretor da SSDAF